



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA
19ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA,
COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA COMPANHIA DE
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**

ENTRE

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP
Como Emissora

C&D DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Como Agente Fiduciário

E

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Como Novo Agente Fiduciário

**DATADO DE
12 DE NOVEMBRO DE 2014**

Handwritten signatures and initials: "Al", "J", "BK", "g", "an".

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

(1) COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, sociedade por ações de capital aberto com sede na Rua Costa Carvalho, nº 300, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**");

Como agente fiduciário:

(2) C&D DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Rua XV de Novembro, 270, cj. 601, Centro, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.016.270/0001-55, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 19ª emissão de debêntures da Emissora ("**Debenturistas**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Agente Fiduciário**"); e

Como novo agente fiduciário:

(3) PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Novo Agente Fiduciário**").

CONSIDERANDO QUE:

(A) A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 6 de junho de 2014, o "Instrumento Particular de Escritura da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP ("**Escritura**)", por meio do qual o Agente Fiduciário assumiu todas as obrigações e encargos decorrentes de agente fiduciário da Emissão e representante da comunhão dos Debenturistas;

(B) Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 16 de setembro de 2014, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o número 392.454/14-2 ("**AGD**"), foram deliberadas e aprovadas (i) a substituição do Agente Fiduciário pelo Novo Agente Fiduciário, em caráter permanente, nos termos do item 8.3.1 da Cláusula VIII da Escritura; e (ii) a autorização para que o Agente Fiduciário, o Novo Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todos os atos necessários à efetivação da substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário pelo Novo Agente Fiduciário, incluindo a celebração do presente aditamento à Escritura.

Resolvem as Partes firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP" ("**Primeiro Aditamento**"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letra maiúscula, não expressamente definidos neste Primeiro Aditamento, terão o significado a eles atribuídos na Escritura.

2. ADITAMENTOS

2.1. As Partes decidem alterar os itens 8.1.1 e 8.4.1(u) da Cláusula VIII e o item 11.1 da Cláusula XI da Escritura, para refletir a substituição do Agente Fiduciário pelo Novo Agente Fiduciário, nos termos aprovados na AGD, de forma que os referidos itens passarão a vigorar com a seguinte redação, a partir desta data:

8.1. Nomeação

*8.1.1 A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Emissão objeto desta Escritura, **Planner Corretora de Valores S.A.**, qualificada no preâmbulo do Aditamento celebrado em [•] de outubro de 2014, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação, para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.*

8.4 Deveres

8.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(...)

(u) acompanhar junto à Emissora, o Valor Nominal Unitário, disponibilizando-o aos Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado por meio de sua Central de Atendimento e/ou web site www.planner.com.br.

11.1. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(...)

Para o Agente Fiduciário:

Planner Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar

CEP 04538-132 – São Paulo – SP

At.: Viviane Rodrigues

Tel.: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

2.2. Em razão da substituição do Agente Fiduciário pelo Novo Agente Fiduciário, conforme previsto neste Primeiro Aditamento, encerram-se integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades da C&D Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com relação aos eventos que ocorrerem após o registro deste Primeiro Aditamento na JUCESP, nos termos da Cláusula 3 abaixo, observadas as disposições da Instrução CVM 28.

2.3. Em vista do disposto nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, a C&D Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. expressa e irrestritamente outorga à Emissora a mais completa,

ampla, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação ao serviço de agente fiduciário da Emissão prestado, para nada mais reclamar à Emissora a qualquer título e a qualquer tempo.

2.4. Em vista da substituição do Agente Fiduciário pelo Novo Agente Fiduciário, todas as referências a "Agente Fiduciário" ou a "C&D Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A." na Escritura deverão ser entendidas como referências ao Novo Agente Fiduciário ou à Planner Corretora de Valores S.A., conforme o caso.

2.5. Na data de assinatura do presente Primeiro Aditamento, o Novo Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de debêntures feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

3. REGISTRO NA JUCESP

3.1. De acordo com o disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e no item 2.3.1 da Cláusula II da Escritura, este Primeiro Aditamento deverá ser arquivado perante a JUCESP, devendo ser apresentado para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Todos os termos e as condições previstas na Escritura que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento são ora ratificadas, permanecendo em pleno vigor e inalteradas, incluindo, mas não se limitando a, a remuneração do Agente Fiduciário, nos termos previstos no item 8.6 da Cláusula VIII da Escritura, que será aplicável ao Novo Agente Fiduciário.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Primeiro Aditamento na JUCESP serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

5.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Primeiro Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Primeiro Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

5.4. Este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito

de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura, conforme alterada por este Primeiro Aditamento.

5.5. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6. DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 12 de novembro de 2014.

[remanescente intencionalmente deixado em branco]

[assinaturas na página seguinte]

Página de assinaturas 1/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP celebrado em 12 de novembro de 2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Nome:
Cargo:

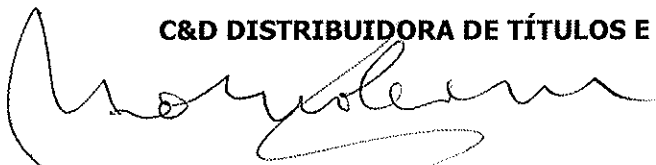
Rui de Brito Álvares Affonso
Diretor Econômico-Financeiro
e de Relações com Investidores

Nome:
Cargo:

Dilma Pena
Diretora Presidente

Página de assinaturas 2/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP celebrado em 12 de novembro de 2014

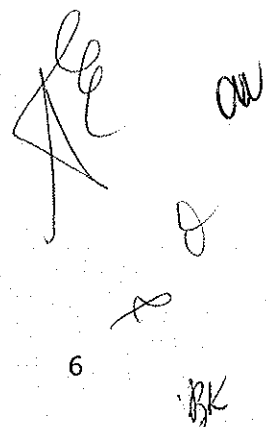
C&D DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome:

Cargo:

ANTONIO PEIXOTO CHEREM
Diretor Geral



Página de assinaturas 3/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP celebrado em 12 de novembro de 2014

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

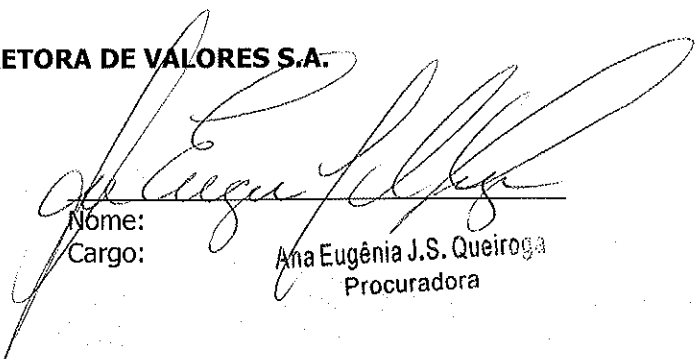
Nome:

Cargo:


Zélia Souza
Procuradora

Nome:

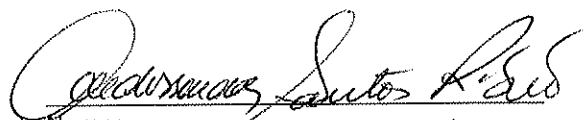
Cargo:


Ana Eugênia J.S. Queiroga
Procuradora

Página de assinaturas 4/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP celebrado em 12 de novembro de 2014.

Testemunhas:


Nome: Bruna Kinukawa
Cargo: RG: 36.380.762-7


Nome: Anderson S. Ribeiro
Cargo: CPF: 877.899.069-68
RG: 6.046.866-4 PR

